

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHOSeção I
Das Reuniões

Art. 29. O CONSEC terá reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes, convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão públicas, realizadas trimestralmente, na primeira quinzena do mês, conforme convocação do Presidente, sendo o calendário definido na primeira reunião anual.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão públicas e poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros do CONSEC.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão indicar a pauta dos trabalhos.

§ 4º As convocações para as reuniões extraordinárias conterão também a indicação do motivo de sua realização.

§ 5º As matérias da pauta a serem votadas serão precedidas de discussão e votação, podendo ser emendadas por proposta de um quinto dos conselheiros.

§ 6º As reuniões do CONSEC poderão ser realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros e, trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes, obedecendo um quórum mínimo de um terço dos representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 7º As reuniões do CONSEC serão divulgadas com pelo menos vinte dias de antecedência no site da SEC e no site do Conselho.

§ 8º As reuniões serão, preferencialmente, realizadas em Belo Horizonte, sendo abertas à participação mediante inscrição pelo endereço eletrônico consec@cultura.mg.gov.br, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 30. As reuniões do CONSEC obedecerão à seguinte sequência:

I - assinatura do livro de presença e verificação do quórum, que será de um terço dos conselheiros com direito a voto;

II - instalação dos trabalhos;

III - leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente;

V - apresentação, discussão e proposição de deliberações e recomendações sobre as matérias em pauta;

VI - apresentação de assuntos de ordem geral;

VII - distribuição de atos deliberativos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos conselheiros; e

VIII - indicação de pauta para reunião subsequente.

Art. 31. Durante a discussão da ata da reunião anterior, os conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a ata será posta para votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques serão discutidos e decididos em ato contínuo.

Art. 32. Durante a leitura do expediente do dia, serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos conselheiros inscritos.

§ 1º Cada conselheiro terá a palavra por três minutos, desde que solicitada a inscrição para a Secretaria Executiva.

§ 2º Ao final das comunicações apresentadas pelos conselheiros, poderá ser concedida a palavra, por três minutos, para esclarecimento de dúvidas ou de eventuais lacunas por parte de representantes de instituições eventualmente citadas nas comunicações.

Seção II

Das Reuniões Itinerantes

Art. 33. As reuniões itinerantes do CONSEC serão públicas e de caráter consultivo, realizadas, no mínimo, uma vez por ano nas macrorregiões de planejamento do Estado.

§ 1º As reuniões itinerantes serão previamente agendadas, aprovadas em Plenário ou convocadas pelo Presidente, objetivando debater assuntos relacionados à cultura da macrorregião.

§ 2º A critério do Presidente do CONSEC, poderão ser realizadas outras reuniões itinerantes, preferencialmente no interior, com formato a ser definido em cada reunião.

§ 3º As Câmaras Temáticas poderão ser convocadas pelo Presidente a participar das reuniões itinerantes, a que se referem o § 2º.

§ 4º Em caso de não haver quórum mínimo definido pelo Presidente, até vinte dias antes da reunião itinerante, esta poderá ser cancelada ou remarçada.

Seção III

Das Atas

Art. 34. Serão lavradas as atas das reuniões do CONSEC, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

Parágrafo único. As atas deverão ser numeradas e publicadas no site da SEC, no prazo de quinze dias úteis após a aprovação em reunião, sendo arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A SEC fornecerá todos os meios e recursos necessários ao funcionamento e à operacionalização do CONSEC.

§ 1º Os custeios de eventuais deslocamentos dos membros do CONSEC, em razão de suas funções, se darão nos termos do art. 11 do Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária ao servidor dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 2º A cópia do Decreto nº 45.618, de 2011, atualizado, será entregue aos conselheiros na primeira reunião, após aprovado o regimento interno.

Art. 36. As reuniões do CONSEC e das Câmaras Temáticas ocorrerão, preferencialmente, na sede da SEC, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Plenário do CONSEC, observada a legislação em vigor.

Art. 38. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Eliane Denise Parreiras Oliveira

DECRETO NE Nº 722, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar em favor do Orçamento de Investimento do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG S.A., no valor de R\$26.053.754,30.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$26.053.754,30 (vinte e seis milhões cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), em favor do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG S.A., na ação Capitalização do BDMG – 5.20.1 23. 123.721.6009.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - do Tesouro Ordinário, no valor de R\$25.847.919,63 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e três centavos); e

II – de recursos diretamente arrecadados com vinculação específica, do FUNDESE/CREDPOP no valor de R\$205.834,67 (duzentos e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO NE Nº 723, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$155.391.021,93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$155.391.021,93 (cento e cinquenta e cinco milhões trezentos e noventa e um mil vinte e um reais e noventa e três centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$4.353.767,88 (quatro milhões trezentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo; e

II – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$1.554.815,58 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 723, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 215)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO RIO DE JANEIRO R\$

1141.04122701-2.417-0001-3390-0-10.7 100,00

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL 6.583.340,00

1451.06243020-4.321-0001-3190-1-10.1 88.000,00

1451.06243020-4.321-0001-3191-1-10.1 44.700.000,00

1451.06421020-4.379-0001-3190-1-10.1 601.500,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO 2.250.000,00

1491.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1 13.508,86

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO 15.843,44

1581.11122701-2.002-0001-3390-0-10.1 18.000,00

SECRETARIA-GERAL 18.000,00

1631.04122710-4.070-0001-3390-0-10.1 95.000.000,00

EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS 2.500.000,00

1911.28846702-7.658-0001-4690-0-10.1 850.000,00

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A EMPRESAS 2.500.000,00

1915.04123702-7.700-0001-4590-0-25.1 850.000,00

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS 850.000,00

2161.12243174-4.065-0001-4490-0-10.1 500.000,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS

GERAIS

2201.13122701-2.002-0001-3390-0-10.1 704.815,58

ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1.000,00

2231.27122701-2.417-0001-3390-0-10.1 8.000,00

2231.27122701-2.417-0001-3390-0-60.7 1.556.414,05

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS 500.000,00

2351.12364140-4.235-0001-4490-0-10.1 500.000,00

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO

HORIZONTE

2431.15122701-2.417-0001-3390-0-10.7 500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 155.391.021,93

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O

INCISO I DO ART. 2º, DESTE DECRETO:

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO RIO DE JANEIRO R\$

1141.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1 100,00

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL 46.581.898,00

1451.06183021-4.320-0001-3190-1-10.1 690.942,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO 92.458,00

1491.04122160-1.167-0001-3390-0-10.1 22.492,00

1491.04122160-2.045-0001-3390-0-10.1 10.846,00

1491.04122701-2.001-0001-3390-0-10.1 40.000,00

1491.04131709-4.680-0001-3390-0-10.1 210.554,00

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO 29.352,30

1581.11334267-4.201-0001-4490-0-10.1 18.000,00

SECRETARIA-GERAL 18.000,00

1631.04122712-4.077-0001-4490-0-10.1 99.700.000,00

EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS 500.000,00

1911.28846702-7.009-0001-3391-0-10.1 500.000,00

EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 1.000,00

1941.04122701-2.106-0001-4490-0-10.3 8.000,00

ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1.000,00

2231.27122181-4.104-0001-3390-0-10.1 8.000,00

2231.27122181-4.104-0001-3390-0-60.1 8.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3.430.064,05

2301.26782035-1.110-0001-4490-1-10.3 2.500.000,00

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS 2.500.000,00

2421.08244290-1.100-0001-4450-0-25.1 2.500.000,00

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO

HORIZONTE

2431.15451279-1.032-0001-3390-0-10.1 500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 153.836.206,35